



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Superior do Acre Ltda. – ME		UF: AC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Batista do Acre, a ser instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201716320		
PARECER CNE/CES N°: 51/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Batista do Acre, a ser instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pelo Centro de Educação Superior do Acre Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.825.273/0001-42, com sede no mesmo endereço da mantida.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Batista do Acre, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, licenciatura (e-MEC 201716324) e Teologia, bacharelado (e-MEC 201716323).

Rio Branco é um município brasileiro, capital do estado do Acre, localizado na região Norte do país.

1) Avaliação *in loco* para o credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Batista do Acre, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23 de junho de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 140.711.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	2,33
2 - Desenvolvimento Institucional	3,80
3 - Políticas Acadêmicas	3,00
4 - Políticas de Gestão	2,00
5 - Infraestrutura Física	2,43
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

2) Autorização de Cursos

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Pedagogia (e-MEC nº 201716324)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 15 a 18 de outubro de 2018.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 143.590.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	2,94
2 - Corpo docente e Tutorial	2,38
3 - Infraestrutura	2,89
CONCEITO FINAL	3

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Teologia (e-MEC nº 201716323)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Teologia, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 9 a 12 de setembro de 2018.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 143.589.

Dimensões	CONCEITO
1 - Organização didático-pedagógica	2,79
2 - Corpo docente e Tutorial	1,71
3 - Infraestrutura	4,00
CONCEITO FINAL	3

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O pedido de credenciamento da FACULDADE BATISTA DO ACRE – FBA (cód. 22691) protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE BATISTA DO ACRE – FBA (cód. 22691) requer uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, as fragilidades constatadas nos Eixos 1, 4 e 5, abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, as quais culminaram nos conceitos “2,33”, “2,0” e “2,43”, respectivamente, inferiores ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018.

Acerca dos Eixos supracitados, os especialistas do Inep assim concluíram:

Eixo 1-Planejamento e Avaliação Institucional: A IES prevê a criação da CPA e que a mesma tem a responsabilidade de elaborar e desenvolver o Projeto de

Autoavaliação Institucional com objetivos definidos no PDI. Apesar de apresentar no Formulário Eletrônico o "desenho" do Projeto de Autoavaliação Institucional a IES não detalha os Instrumentos de Coleta/Pesquisa a serem utilizados e nem descreve quais aspectos serão efetivamente avaliados, também não prevê análise dos resultados, apenas coleta e tabulação. Em relação a composição da CPA, o Regimento Interno não apresenta como será a constituição da CPA, apesar de ter nas assinaturas da ata da CPA instituída (Portaria 002/2018) alguns de seus componentes como representantes de alguns segmentos listados na documentação apresentada, a citar: membro externo da comunidade, membro do corpo docente e membro do corpo técnico. No Projeto de Autoavaliação Institucional não foram citadas estratégias para fomentar a participação no processo de avaliação. Portanto, existe um Projeto de Avaliação Institucional mas este ainda não contempla em sua totalidade as necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional.

(...)

Eixo 4-Políticas de gestão: São previstas políticas de capacitação docente e formação continuada, e de capacitação e formação continuada para os técnico-administrativos. Contudo os critérios dos indicadores não são totalmente atendidos, pois não se identificam os tipos de capacitação induzidos pelas políticas, não sendo viável determinar que há possibilidades de participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais ou em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, ou em programas de mestrado e doutorado. Também, não se identifica a regulamentação de tais práticas. Quanto aos processos de gestão de institucional, pouco atendem aos critérios do indicador; consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados, contudo não preveem a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, bem como não há regulamentação do mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e formas sistematizadas de divulgação das decisões destes. Sobre a sustentabilidade financeira, observou-se que a proposta orçamentária é formulada a partir do PDI e é articulada com as políticas institucionais; contudo os demais critérios do indicador não são atendidos. Sobre a participação da comunidade interna nos processos relativos à sustentabilidade financeira, verificou-se que, para a formulação e execução orçamentária, é contemplado o conhecimento, participação e acompanhamento por instâncias gestoras e acadêmicas, indicando a possibilidade de tomadas de decisões internas. Já os demais critérios do indicador não são atendidos.

Eixo 5-Infraestrutura: A IES possui um espaço de convivência amplo que atende às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades. Este espaço está localizado para atender conjuntamente ao Colégio Batista Betel e a faculdade (demanda de 80 alunos por ano, por período). Nesta perspectiva, considerando o terceiro ano de curso a infraestrutura poderá demandar uma capacidade de uso de até 240 alunos por período. O bloco destinado aos cursos superiores possui 5 salas climatizadas e em boas condições para uso com capacidade máxima de 50 alunos cada. Durante a visita as instalações foi informado que cada sala possui as seguintes dimensões: 5,5 x 11 metros. Na ocasião elas estavam, em média, com 32 carteiras (lugares) e já se apresentavam com um número adequado máximo para uso. Os banheiros atendem às necessidades institucionais e podem ser considerados adequados às atividades, atendendo às condições de limpeza, segurança, mas precisam de pontos a ser melhorados relativos à acessibilidade. Observa-se que a falta de infraestrutura de um auditório e de uma sala de apoio à

informática ou estrutura equivalente, isto pode comprometer algumas atividades a serem demandadas pela IES, merecendo uma importante observação acerca de sua atual infraestrutura. Da mesma forma, a atual infraestrutura da biblioteca está alocada em uma sala de dimensões 7X9 metros, que por hora atende às necessidades da IES, mas apresenta pontos a serem melhorados como a ampliação deste espaço e o atendimento ao acesso de pessoas com mobilidade reduzida e os demais aspectos relacionados a lei de acessibilidade. Em relação ao uso de infraestrutura de recursos de tecnologias da informação e comunicação, a acessibilidade comunicacional não é contemplada por evidências sobre como serão utilizados tais recursos nas ações acadêmico-administrativas previstas.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos pleiteados apresentaram falhas graves, principalmente, na Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL, com conceitos inferiores ao mínimo de qualidade estabelecido pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 1/2018.

Deste modo, tendo em vista as fragilidades constatadas e os conceitos insatisfatórios nos Eixos 1, 4 e 5, bem como os conceitos insatisfatórios obtidos na Dimensão 2 dos cursos, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE BATISTA DO ACRE – FBA (cód. 22691), que seria instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, bairro Canaã, no município de Rio Branco, no estado do Acre. CEP: 69900-970, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ACRE LTDA. – ME (cód. 16979), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** dos processos de autorização dos cursos superiores de graduação de Teologia, bacharelado (código: 1410991, processo: 201716323); e Pedagogia, licenciatura (código: 1410992, processo: 201716324).*

4) Considerações do Relator

A avaliação institucional alcançou conceito suficiente para aprovação, as fragilidades constatadas nos Eixos 1, 4 e 5 abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que

ajustes na proposta apresentada, as quais culminaram nos conceitos “2,33”, “2,0” e “2,43”, respectivamente, inferiores ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 1/2018.

Além disso, a avaliação do curso de Pedagogia (e-MEC 201716324 – avaliação 143.590) apresentou fragilidades nas três dimensões, que foram avaliadas com conceitos inferiores a (3 três).

Ademais, a avaliação do curso de Teologia (e-MEC 201716323 – avaliação 143.589) apresentou fragilidades nas dimensões 1 e 2, que foram avaliadas, respectivamente, com conceitos 2,79 e 1,71;

Diante do acima exposto, e considerando o Parecer da SERES desfavorável ao credenciamento da IES, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Acre, que seria instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pelo Centro de Educação Superior do Acre Ltda. – ME, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente